



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010482-88.2018.5.15.0048**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/04/2018

Valor da causa: R\$ 41.319,26

Partes:

AUTOR: SERGIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO CHEFER
AUTOR: LUIZ GUSTAVO DEVECHI
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: ERIC DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: MARCOS SILVA DE MELO
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI SABINO
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: SILVIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: LUCAS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: ALYRIO PIRES JUNIOR
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: JOSE EDINALDO FARIAS
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA

AUTOR: ROBERIO DOS SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO: DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO CHEFER
AUTOR: MARCOS JOSE VASCONCELOS
ADVOGADO: DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO CHEFER
AUTOR: FRANCISCO VALDER SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
ADVOGADO: DANIEL APARECIDO CHEFER
AUTOR: ANTONIO CARLOS THOME
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
AUTOR: FRANCISCO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO: ADEMIR JOSE RANGEL DE PAULA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS MISAEL
RÉU: INCETEL INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS LTDA - ME
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
ADVOGADO: SAVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RÉU: MARIA JOSE GUARDIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
RÉU: VIVIANI GUARDIANO DE OLIVEIRA MEIRELLES SIQUEIRA
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
RÉU: ELIANE GUARDIANO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
RÉU: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
RÉU: DANIELA GUARDIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA IRIS KUHL
ADVOGADO: ARIANE GIMENEZ DA CRUZ
LEILOEIRO: THIAGO CAMPOS TRIVELONI
ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO
ADVOGADO: LARISSA ASSUNCAO TANNUS DA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO: ORGANIZACAO VIDEIRA - ACESSORIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO: ROBERTO PINTO DE CAMPOS
LEILOEIRO: GIORDANO BRUNO COAN AMADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EXE3 - ARARAQUARA
ATOrd 0010482-88.2018.5.15.0048
AUTOR: SERGIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (13)
RÉU: INCETEL INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS LTDA - ME E OUTROS (5)

Órgão Julgador de Origem: VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso

DESPACHO

Vistos;

1. Extrato da conta judicial anexado no id.bb1f380:

Ainda que não garantido totalmente o juízo, para liberação dos valores constritos, intime-se o reclamado para fins do artigo 884 da CLT e 135 do CPC.

No mesmo prazo, os patronos dos exequentes deverão apresentar as contas bancárias aptas para a expedição dos alvarás, quando oportuno.

Havendo indicação de conta bancária de titularidade de sociedade de advogados para fins de liberação dos créditos, faz-se necessária a observância do **art. 15, §3º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB)**, bem como do **art. 105, §3º, do CPC**, os quais estabelecem que a procuração deve conter o nome da sociedade de advogados, seu número de registro na OAB e o endereço completo.

Sendo este o caso, no prazo dos embargos, as partes deverão promover a regularização da representação processual, a fim de que os valores possam ser liberados na conta de titularidade da sociedade de advogados.

Alternativamente, poderão ser indicados os dados bancários da pessoa física do advogado, para que os créditos possam ser liberados em seu favor.

2. Id. 2c13664 - Requerimento do exequente para que seja realizada a venda direta do imóvel de matrícula 4638 do 1º Cartório - TAMBAU/SP, reavaliado em 23/02/2026, pelo valor de R\$ 1.420.000,00 (auto de id.6715a78):

Consoante a nova redação dos artigos 879 e 881 do CPC, a hasta pública passou a ser precedida, na ordem de meios para satisfação do crédito, pela adjudicação e alienação por iniciativa particular. Tal preceito, à míngua de previsão normativa na CLT sobre as espécies de transferência compulsória de bens constritos e considerando o art. 24, inc. I da LEF, também aplicável subsidiariamente, é perfeitamente compatível com o processo trabalhista. Assim sendo, ao exequente para, querendo, exercer o direito de adjudicação na forma do art. 876 e parágrafos do CPC. Nesses casos, fica ressalvada a continuidade da execução pelo saldo remanescente. Em caso positivo, intime-se o executado para fins do art. 746 do CPC. Decorrido o prazo, lavre-se o auto e mandado de entrega, (art. 903 do CPC), devendo o adjudicante informar, em até 10 dias, a efetiva entrega dos bens adjudicados, presumindo-se o silêncio como resposta positiva.

Sendo negativa a manifestação do(s) exequente(s), desde já, fica nomeado o Sr. Sr. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR - CPF 020.573.691-29, email: contato@giordanoleiloes.com, responsável pela alienação judicial do bem penhorado correspondente ao imóvel de matrícula 4638 do 1º Cartório - TAMBÁU/SP, reavaliado em 23/02/2026, pelo valor de R\$ 1.420.000,00 (auto de id.6715a78), nos termos da Portaria GP nº 81/2014, em conformidade com o artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04 /2014, para tentativa de venda, **no prazo de 3 meses**.

O relatório consolidado da atualização desta execução foi anexado no id. e012790, cujo total, até 24/04/2026, corresponde a R\$ 888.712,04.

Fica, desde já, autorizada à visita do imóvel pelos interessados, desde que, acompanhados pelo LEILOEIRO ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visita do imóvel a ser alienado.

É vedado aos depositários, criar embaraços à visita do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

São, ainda, fixados os critérios:

VALOR MÍNIMO: 60% (imóveis), 50% (veículos), 40% (outros bens) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo lote.

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 30% (trinta por cento) de

entrada e saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice nacional de preços ao consumidor). (PODER SER ALTERADO DEPENDENDO DO BEM)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do “preço mínimo” fixado para o bem. Propostas “À VISTA”, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 895 do CPC. Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

Observe-se, portanto, a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do CPC. Havendo parcelamento, a carta de alienação será lavrada com cláusula de hipoteca judicial (no caso de imóveis) ou mediante caução idônea (no caso de outros bens).

ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço da arrematação.

Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ARREMATANTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

Nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, o arrematante não responde pelos débitos condominiais vencidos antes da arrematação.

DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).

A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações

financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas “condicionalmente”, ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial;

Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

Na hipótese adjudicação, acordo, pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem, ainda que seja realizada antes da expropriação.

Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus ao Corretor nomeado, o ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

O credor que não adjudicar os bens constritos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

Aplica-se a presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação.

Oportunamente, remeta-se ao TRT 15 cópia de edital que alude o §4º do art. 6º do PROVIMENTO GP-CR Nº 004/2014 ao formulário: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd7t4rBOlo9UgykutSnmsG66-30thKBY6moCmSciHMt-55D5w/viewform?pli=1>.

3. Sem prejuízo, renove-se a ferramenta Sisbajud.

Intimem-se.

ARARAQUARA/SP, 27 de julho de 2026

ANDERSON RELVA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON RELVA ROSA, em 02/08/2026, às 00:31:02 - 564132e
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26072714435768500000301758987?instancia=1>
Número do processo: 0010482-88.2018.5.15.0048
Número do documento: 26072714435768500000301758987